



# 13<sup>a</sup> REUNIÃO REGIONAL SUDESTE ANPEd

EM DEFESA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, LAICA E  
GRATUITA: POLÍTICAS E RESISTÊNCIAS

2112 - Trabalho Completo - 13a Reunião Científica Regional da ANPEd-Sudeste (2018)  
GT 05 - Estado e Política Educacional

## O EXERCÍCIO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DE FAMÍLIAS QUE OPTARAM PELO ENSINO DOMICILIAR: UMA REVISÃO DE LITERATURA

Fabiana Ferreira Pimentel Kloh - UERJ - FEBF - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

O estudo constitui parte de investigação que, ainda em andamento, busca dar visibilidade ao fenômeno da educação domiciliar no Brasil. O paradigma da escola obrigatória vem sofrendo resistência por famílias que, alegando sua primazia, reivindicam para si o direito de prestar, na própria casa, o ensino de sua prole. Num cenário em que se busca a defesa de uma educação (ou escola) liberta de queixas e crises, acusada de distorções e culpas, pessoas vêm pleiteando o exercício do direito à educação sem a intermediação obrigatória da escola. Essa resistência tem gerado um número significativo de trabalhos acadêmicos sobre a temática e, por isso, com o objetivo de analisar investigações que precederam a presente pesquisa, tomando por base o catálogo de teses e dissertações da Capes e a Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações, concentrando a “garimpagem” entre os anos de 2000 a 2017, foi possível o levantamento de 35 pesquisas que se debruçaram sobre a discussão da educação domiciliar. Destas pesquisas, este artigo se ocupa das que se voltaram para o debate do direito à educação, seja na escola, seja na casa. Cardoso, Alarcão e Celorico (2010) serviu como aporte teórico para a revisão de literatura que permitiu o ponto de partida para nova pesquisa.

## O EXERCÍCIO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DE FAMÍLIAS QUE OPTARAM PELO ENSINO DOMICILIAR: UMA REVISÃO DE LITERATURA

### Resumo

O estudo constitui parte de investigação que, ainda em andamento, busca dar visibilidade ao fenômeno da educação domiciliar no Brasil. O paradigma da escola obrigatória vem sofrendo resistência por famílias que, alegando sua primazia, reivindicam para si o direito de prestar, na própria casa, o ensino de sua prole. Num cenário em que se busca a defesa de uma educação (ou escola) liberta de queixas e crises, acusada de distorções e culpas, pessoas vêm pleiteando o exercício do direito à educação sem a intermediação obrigatória da escola. Essa resistência tem gerado um número significativo de trabalhos acadêmicos sobre a temática e, por isso, com o objetivo de analisar investigações que precederam a presente pesquisa, tomando por base o catálogo de teses e dissertações da Capes e a Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações, concentrando a “garimpagem” entre 2008 a 2017, foi possível o levantamento de 35 pesquisas que se debruçaram sobre a discussão da educação domiciliar. Destas pesquisas, este artigo se ocupa das que se voltaram para o debate do direito à educação, seja na escola, seja na casa. Cardoso, Alarcão e Celorico (2010) serviu como aporte teórico para a revisão de literatura que permitiu o ponto de partida para nova pesquisa.

Palavras-chave: *Homeschooling*; Educação Domiciliar; Direito à Educação.

A revisão de literatura é necessária para que cada investigador analise trabalhos de investigadores que o precederam e, a partir da resenha, parta para sua “própria aventura”, deixando claro para o leitor de onde partiu (CARDOSO *et al*, 2010, p. 7). Assim surgiu o presente trabalho, objetivando dar ciência aos que se dedicam à pesquisa em educação, sobre a investigação que, em andamento, estuda a educação domiciliar no Brasil e, de modo mais específico, aqui, analisa o direito à educação na perspectiva das famílias que optaram por ensinar os filhos em casa.

No Brasil, já existe uma considerável produção sobre o tema. Com base no catálogo digital da Capes e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, usando diferentes indexadores e concentrando a “garimpagem” de 2008 a 2017, obteve-se 35 pesquisas sobre educação domiciliar.

Constatando-se uma produção relativamente extensa de pesquisas, percebe-se que a temática tem interessado tanto

aos pesquisadores da área da Educação quanto do Direito, motivo pelo qual este trabalho volta o olhar e a análise para pesquisas dedicadas ao direito à educação e às implicações daí decorrentes quanto ao não envio das crianças para a escola. Destaco as pesquisas de Bernardes (2017), Cardoso (2016), Fernandes (2015), Colucci (2014), Busch (2014), Richetti (2014), Andrade (2014), São José (2014), Barbosa (2013), Bastos (2013), Patiño (2012) e Garcia (2010) que serão tratadas por ordem cronológica com o objetivo de acompanhar a evolução da temática no que diz respeito ao estreitamento e aprofundamento dos estudos.

Garcia, cuja tese intitula-se *Direito à educação familiar* (2010), analisou o direito à educação familiar, tendo percebido que esse enfoque, apesar de relevante, ainda era pouco explorado. Parte de sua tese foi dedicada a identificar as sanções jurídicas destinadas a promover eficácia das disposições constitucionais pertinentes ao direito à educação familiar. Em sua conclusão, Wander Garcia, registrou que o Estado tem o dever jurídico de criar condições para que os pais sejam devidamente instruídos sobre a educação adequada para a prole, mas opina que essa educação seja, de preferência, no contexto das práticas e do ambiente escolar.

Após analisar a educação familiar sob fundamentos filosóficos, psicológicos e jurídicos, Garcia (2010) conclui que a melhor instituição para instruir os pais em como realizar a educação familiar seria a própria escola. O autor compreende a educação familiar como um direito, mas devendo ser exercido em comunhão de esforços com a escola e, preferencialmente, na escola.

Patiño, no trabalho *Intervenção estatal no exercício da autoridade familiar* (2012), sua tese de doutorado em Direito, analisou a intervenção estatal no exercício da autoridade familiar e contrapôs o fato de o Estado impor aos pais essa autoridade, delegando a responsabilidade de criar e educar os filhos, ao passo que lhes retira a liberdade de exercer essa autoridade com autonomia. A autora informa que a intervenção, embora necessária, se excessivamente exercida, torna-se ilegítima. Ela apresenta, ainda, alguns exemplos de intervenção indevida do Estado nas relações familiares, entre eles a obrigatoriedade de matricular os filhos na escola, submetendo-os à educação formal, impedindo que os pais ofereçam educação doméstica. Para essa autora, a educação domiciliar deveria ser garantida, pois o dever de educar consiste em direito dos pais educarem os filhos, de acordo com as próprias convicções (PATIÑO, 2012, p. 134).

Renato Bastos, em uma pesquisa intitulada *Homeschooling: uma proposta de escolarização intrafamiliar* (2013), analisa a possibilidade de implementação do estudo domiciliar, afirmando que isso se deve à falência do modelo educacional atual e à necessidade de um limite para a interferência do Estado no seio familiar, com fundamento jurídico no princípio da *escusa de consciência*. Segundo Bastos (2013), a escusa de consciência aplica-se aos casos de *homeschooling*, desde que os pais demonstrem aptidão em fornecer educação para os filhos e que haja exames periódicos por órgãos competentes do Estado.

Luciane Barbosa, em sua pesquisa *Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?* (2013), objetivando analisar os princípios e fundamentos do ensino em casa e uma possível normatização no Brasil, constatou o crescimento do número de famílias brasileiras que optam por ensinar seus filhos sem enviá-los à escola. A tese, embora reconheça que o ensino em casa tem sido um movimento crescente, afirma que se trata de um fenômeno de “expansão silenciosa e pouco analisado”, desafiando um estudo mais profundo (BARBOSA, 2013, p. 285). A autora transita entre questões fundamentais para a compreensão do fenômeno da educação domiciliar, bem como para a eventual normatização dessa modalidade educacional. Ela constata que “a visão majoritária é a de que o direito à educação pressupõe a frequência à instituição escolar”, mas essa visão está longe de ser unânime (BARBOSA, 2013, p. 292-293).

Ao que parece, defensores e adeptos do ensino em casa, baseando-se numa visão que descredencia o monopólio da escola como responsável pela educação formal e numa crise do ensino no país, estariam descompromissados com a melhoria do sistema educacional público quando, na verdade, deveriam concentrar seus esforços para compreender e solucionar os problemas das escolas públicas.

Barbosa (2013) ainda enfrenta a questão da figura do professor, profissional da educação por excelência, que correria o perigo de ter sua atuação desvalorizada no caso de um possível processo de normatização do ensino em casa, além da questão da forma de alteração dos documentos legais, no caso de recepcionarem a educação domiciliar como modalidade aceita no sistema educacional brasileiro, posto que não bastaria a simples introdução do ensino em casa na legislação ordinária, sendo necessária uma alteração das normas constitucionais.

Para além de um posicionamento explicitamente contra ou a favor do ensino em casa no Brasil, a tese de Luciane Barbosa, reconhecendo como válida a “busca dos pais que ensinam os filhos em casa por uma educação de qualidade”, reconhece como “aceitável a posição a favor da normatização” da educação domiciliar, tendo em vista a existência da possibilidade de escolha pelo ensino privado. Contudo, defende que se concentrem esforços e recursos estatais e sociais, optando por uma relevante e urgente “reforma no sistema educacional, especialmente o público” (BARBOSA, 2013, p. 309).

Fernanda Moraes de São José, no trabalho *O homeschooling sob a ótica do melhor interesse da criança ou adolescente* (2014) disserta acerca da evolução histórica do direito das famílias, crianças e adolescentes e analisa a educação a partir de métodos alternativos de ensino, destacando-se a educação domiciliar. Embora reconheça que o ideal seria um trabalho conjunto entre escolas e famílias, a insatisfação com a educação brasileira ofertada torna necessária a regulamentação da educação domiciliar, “dando às famílias a prerrogativa de instruir o educando em casa”, com fiscalização do Estado (SÃO JOSÉ, 2014).

Édison Prado de Andrade, numa tese cujo título é *A educação familiar desescolarizada como um direito da criança e do adolescente: relevância, limites e possibilidades na ampliação do direito à educação* (2014), analisa o movimento social que visa garantir a realização de uma educação de crianças e adolescentes de modo desescolarizado, refletindo sobre

os marcos constitucionais e legais, bem como sobre a doutrina e a jurisprudência acerca do direito à educação. Numa visão liberal, o autor procura demonstrar que a *educação familiar desescolarizada* mostra-se de acordo com a previsão constitucional e desejável, não havendo, por essa razão, motivos fundamentados para que seja proibida no Brasil.

Richetti, na dissertação *Obrigatoriedade escolar à luz dos objetivos constitucionais do direito à educação: análise da educação domiciliar* (2014), foca na educação como direito fundamental, de natureza social e, por isso, também considerado um direito coletivo, entende que há um interesse comum e público neste direito. Por esta razão, o direito à educação é obrigatório e não haveria opção de exercício ou não pelo titular. A autora analisa a educação domiciliar brasileira a partir da influência do movimento surgido nos Estados Unidos da América e conclui que, à luz da Constituição Federal brasileira de 1988, o exercício da cidadania e o pleno desenvolvimento da pessoa humana somente são devidamente preparados com a transmissão formal de valores republicanos e democráticos, o que tornaria indispensável a participação no espaço público escolar.

Aline Eliana Busch, cuja pesquisa intitulou de *Educação institucionalizada: serviço público inafastável enquanto expressão dos valores comunitários adotados democraticamente* (2014), preocupou-se em responder se a família teria a prerrogativa de ensinar crianças e adolescentes em idade escolar, em casa, sem levá-los à escola. Além de argumentos jurídicos, usou também argumentos pedagógicos para confirmar sua hipótese e concluir que a educação institucionalizada, além de legítima, posto que é fruto de um sistema constitucional democrático, seria a melhor forma de preparar uma pessoa para a vida social.

Busch reconhece que, uma vez estabelecida a educação básica como obrigatória, haveria limitação da esfera privada quanto ao possível direito das famílias de não levarem seus filhos à escola (BUSCH, 2014, p. 89). Além do mais, “pensar a educação como algo que pode ficar adstrito ao lar, aproxima o direito à educação de um direito de caráter extremamente individualista, quando, em verdade, é um dos direitos mais vinculados à noção de comunidade” (BUSCH, 2014, p. 94).

Para Busch (2014), nenhum dos argumentos utilizados pelos defensores da educação no lar pode persistir e, amparando-se teoricamente em Hannah Arendt e John Dewey, constatou que esses teóricos da filosofia da educação comungam da ideia de que “a escola é um ambiente especial que tem como escopo principal fazer com que a transição do lar para o social ocorra da forma mais tranquila” (BUSCH, 2014, p. 104).

A autora finaliza com a afirmação de que as famílias que optam pela educação domiciliar podem ser tomadas, às vezes, por neuroses que simplesmente pretendem afastar os filhos de conflitos, confrontos ou uma posição ideológica diferente da adotada pela família, o que faria com que quisessem “criar o filho em uma bolha”, desconectado do mundo (BUSCH, 2014, p. 121).

Já a dissertação de Camila Colucci, cujo título é *Princípio do melhor interesse da criança: construção teórica e aplicação prática no direito brasileiro* (2014) estuda o direito à educação e esbarra em aspectos como a possibilidade de o ensino ser realizado fora de estabelecimentos oficiais. Comenta de forma superficial as decisões judiciais a respeito do tema, em especial um mandado de segurança julgado em última instância pelo Superior Tribunal de Justiça que, apesar de dois votos favoráveis, afastou a pretensão de os pais poderem educar os filhos em casa.

Yrama Fernandes, com a dissertação intitulada *“Direito à educação?: pergunta complicada (...)”: o que pensam os professores do primeiro segmento do ensino fundamental* (2015), mira a investigação para um prisma ainda não explorado, qual seja, dos professores em relação ao direito à educação, em especial à judicialidade que alcançou a tríade ensino doméstico, avaliações em larga escala e direito à educação. Em que pese tocar no tema do *homeschooling* superficialmente, esta pesquisa foi considerada por ter o foco no direito à educação e discorrer sobre eventuais ofensas a esse direito como, por exemplo, no caso da opção dos pais em não matricularem obrigatoriamente os filhos na escola. Fernandes (2015) conclui o trabalho alertando para o caráter arriscado quando se estabelece relações entre justiciabilidade, qualidade e avaliações no contexto do direito à educação.

Cardoso, em estudo cujo título é *O direito de optar pela educação domiciliar no Brasil* (2016), com foco nos direitos fundamentais, analisa a possibilidade de se reconhecer o direito à opção pela educação domiciliar no Brasil, dando protagonismo à família na função de educar crianças e adolescentes.

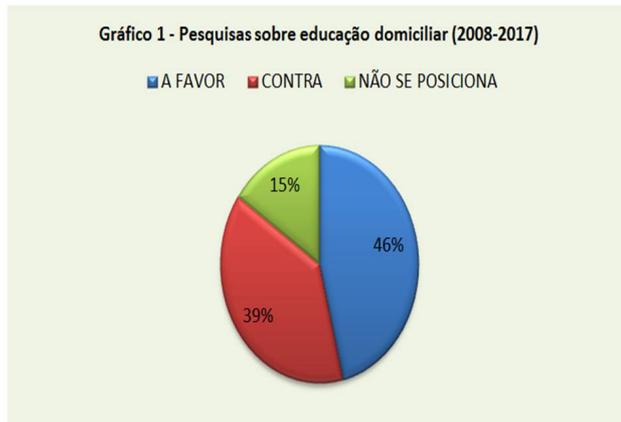
Analisando legislação e processos judiciais, Nardejane Cardoso (2016) traça um panorama da educação domiciliar na perspectiva de um direito da família. Ela reconhece a necessidade de proteção da realidade das famílias que optam pela educação domiciliar, a fim de que não sofram perseguições, nem processos judiciais. Para a concretização desse sistema, ela propõe: i) alteração da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, permitindo uma escolarização opcional, sem obrigatoriedade de matrícula, mas permanecendo a instrução como obrigatória, tornando possíveis outras alternativas de ensino, desde que regulamentadas e fiscalizadas pelo Estado; ii) aprovação da proposta de emenda constitucional e do projeto de lei que tramitam no Congresso Nacional desde 2009 e 2012, com exigência de matrícula em escola, mas frequência a ser suprida por estudos domiciliares; iii) normatização, retirando a obrigação de escolarização, devendo a família comprovar a instrução; iv) permissão da educação domiciliar, vinculada à escola, para realização de provas avaliativas, com a dispensa da frequência escolar, seja pela autorização da administração pública ou judicialmente, tendo em vista que não haveria ilicitude na ação parental de realizar a instrução formal no ambiente familiar. Além disso, seria possível a utilização de formas alternativas como a certificação de ensino médio, por exemplo (CARDOSO, 2016, p. 120-121).

O posicionamento de Cardoso (2016) é favorável à educação na casa, pois declara que a educação domiciliar, diretamente realizada pela família é possível, sendo uma modalidade segura, pode significar um retorno à liberdade responsável da família, parecendo oportuno que “se quebre a presunção [...] de que o Estado e as escolas são os

construtores da criança e do adolescente” (CARDOSO, 2016, p. 121).

E, finalizando, Cláudio Márcio Bernardes apresenta recente estudo cujo título é *Ensino domiciliar como direito-dever fundamental à educação: conformação deontico-axiológica dos seus aspectos normativos e principiológicos* (2017). Nele, o autor analisa o ensino domiciliar como um movimento social, afirmando não haver inconstitucionalidade dessa modalidade de ensino, uma vez que se a Carta Magna não a permite, também não a proíbe. Num processo de rupturas sociais, o aumento no número de adeptos de *homeschooling* implica que se amplie o debate para entendê-lo. Bernardes (2017) ampara seu estudo no princípio da liberdade e afirma que a escolha individual dos pais, desde que sem prejuízos para alguém, deve ser observada, já que consistiria num avanço da humanidade, visto que esses pais teriam condições de, por si mesmos, avaliar a mais adequada opção para os próprios filhos.

Das 12 pesquisas analisadas, 6 são a favor do provimento da educação por meio da educação domiciliar, 4 são contra e 2 mantiveram-se sem posicionamento explícito. O Gráfico 1 sintetiza.



No panorama visual e quantitativo do Gráfico 1 nota-se tendência seguida pelas pesquisas a respeito da educação domiciliar, nos últimos anos, considerado sob o prisma do direito à educação ser exercido na casa, pelos pais. Com ele, foi possível observar que o número de pesquisadores interessados na temática vem crescendo, na mesma proporção que os “defensores” de uma posição mais flexível, no sentido da possibilidade da educação na casa constituir modalidade reconhecidamente válida de ensino.

Encerrada a proposta deste trabalho, analisadas as pesquisas sobre direito à educação que mantenham relação com a educação domiciliar, tem-se a revisão de literatura pretendida de modo a permitir o prosseguimento do estudo, preenchendo lacunas deixadas pelos trabalhos analisados.

## Referências

- ANDRADE, Édison Prado de. **A Educação Familiar Desescolarizada como um Direito da Criança e do Adolescente**: relevância, limites e possibilidades na ampliação do Direito à Educação. 2014. Tese (Doutorado). Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2014.
- BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. **Ensino em casa no Brasil**: um desafio à escola? 2013. Tese (Doutorado). Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2013.
- BASTOS, Renato Gomes. **Homeschooling**: uma proposta de escolarização intrafamiliar. 2013. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, PUC/MG, 2013.
- BERNARDES, Cláudio Márcio. **Ensino Domiciliar como direito-dever fundamental à educação**: conformação deontico-axiológica dos seus aspectos normativos e principiológicos. 2017. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de Itaúna/MG: Itaúna, 2017.
- BUSCH, Aline Eliana. **Educação institucionalizada**: serviço público inafastável enquanto expressão dos valores comunitários adotados democraticamente. 2014. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul/RS, 2014.
- CARDOSO, Nardejane Martins. **O direito de optar pela educação domiciliar no Brasil**. 2016. Dissertação (Mestrado). Universidade de Fortaleza/CE, 2016.
- CARDOSO, Teresa; ALARCÃO, Isabel; CELORICO, Jacinto Antunes. **Revisão de literatura e sistematização do**

**conhecimento.** Porto: Porto Editora, 2010.

COLUCCI, Camila Fernanda Pinsinato. **Princípio do melhor interesse da criança: construção teórica e aplicação prática no direito brasileiro.** 2014. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo, 2014.

FERNANDES, Yrama Siqueira. **“Direito à educação? Pergunta complicada (...)”.** **O que pensam os professores do primeiro segmento do Ensino Fundamental.** 2015. Dissertação (Mestrado). Departamento de Educação, PUC/RJ, 2015.

GARCIA, Wander Carvalho Dompieri. **Direito à educação familiar.** Tese (Doutorado). 2010. Pontifícia Universidade Católica/SP, 2010.

PATINHO, Ana Paula Corrêa. **Intervenção estatal no exercício da autoridade familiar.** 2012. Tese (Doutorado). Programa de Pós graduação em Direito. USP, 2012.

RICHETTI, Tatiana. **Obrigatoriedade escolar à luz dos objetivos constitucionais do direito à educação:** análise da educação domiciliar. 2014. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Ciências Jurídicas, Centro Universitário de Maringá/PR, 2014.

SÃO JOSÉ, Fernanda Moraes de. **O homeschooling sob a ótica do melhor interesse da criança ou adolescente** 2014. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós graduação em Direito. PUC/MG, 2014.